



Número: **0004284-70.2019.8.07.0016**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher de Brasília**

Última distribuição : **22/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0004284-70.2019.8.07.0016**

Assuntos: **Violência Doméstica Contra a Mulher**

Objeto do processo: **SISTJ**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (AUTOR)	
	MARIANA MEI DE SOUZA (ADVOGADO)
ADMAR GONZAGA NETO (REU)	
	BRUNO RODRIGUES (ADVOGADO)

Outros participantes	
ELIDA SOUZA MATOS (VÍTIMA)	
	MARIANA MEI DE SOUZA (ADVOGADO) RENATA DO AMARAL GONCALVES (ADVOGADO) CAROLINA COSTA FERREIRA (ADVOGADO) ILKA TEODORO (ADVOGADO)
DENISE HELENA ROTHENBURG DE SÁ (TESTEMUNHA)	
LUIS ROBERTO SEVERO (TESTEMUNHA)	
LUIZ GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA (TESTEMUNHA)	
HENRIETTE GERLACH BARZ MOREIRA (TESTEMUNHA)	
MARIA DOS AFLITOS BARBOSA (TESTEMUNHA)	
ERICA CARLA SOUZA MATOS (TESTEMUNHA)	
ANTÔNIO BENTO BARBOSA DO CARMO (TESTEMUNHA)	
ALEXANDRE FIGUEIREDO DE FREITAS (TESTEMUNHA)	
CLAUDIA TAVARES FERNANDES (TESTEMUNHA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90402555	30/04/2021 20:12	Sentença	Sentença



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

1JUIVIOBSB

1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher de Brasília

Número do processo: 0004284-70.2019.8.07.0016

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: ADMAR GONZAGA NETO

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra ADMAR GONZAGA NETO, qualificado nos autos, atribuindo-lhe a autoria do crime previsto no artigo 129, § 9º, do Código Penal, em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, assim descrevendo a conduta delituosa:

“(…)

O denunciado, na madrugada do dia 23 de junho de 2017, durante uma discussão com sua companheira Elida Souza Matos – ocorrida na residência de ambos, localizada no SMDB, conjunto 26, casa D, Lago Sul, Brasília/DF, ofendeu a integridade corporal daquela, quando a empurrava para fora do quarto do casal, constangendo-a a sair dali naquele exato momento.

Conforme apurado nas PETs em epígrafe, o denunciado e sua companheira iniciaram tal discussão em razão de questionamentos dela sobre outro possível relacionamento mantido por aquele. Em dado momento desta discussão, Admar passou a agir de forma violenta e raivosa e pretendia, de qualquer forma, expulsar Elida do quarto e também da casa do casal. Ao empurrá-la com muita força e sofrer resistência – pois Elida estava imóvel e recusava-se a sair -, o denunciado, com a parte inferior de sua mão, atingiu o lado direito do rosto de Elida, causando edema e equimose violácea na região orbital direita^[1].

As circunstâncias da agressão foram relatadas por Elida em depoimento prestado ao Ministério Público Federal, conforme este trecho:

Que ambos estavam tranquilos até então e a depoente encontrava-se no closet da residência e Admar no banheiro, quando o telefone dele deu um sinal de mensagem e a depoente olhou e verificou que se trata de mensagem de uma mulher que a depoente já havia édido para ele bloquear o contato pois suspeitava que se tratava de um outro relacionamento de Admar e, portanto, pediu que ele não mais mantivesse qualquer contato, pois estavam numa fase de reconciliação daquela primeira traição; que Admar disse que bloquearia e não falaria mais com ela, dizendo que tinha tido um relacionamento com essa mulher há muito tempo, mas que naquela ocasião não tinha nada mais com ela; que não obstante Admar ter dito que bloquearia e não mais manteria contato com essa pessoa, a depoente verificou que ele estava naquele



momento, justamente conversado pelo celular com a referida mulher; que a depoente reclamou com Admar sobre essa situação, e, de repente, ele passou a ter um comportamento agressivo., dizendo-lhe que não mais seria manipulado pela depoente, que não poderia mexer no seu telefone ou saber onde iria e, nessa ocasião, Admar estava muito alterado, falou para a depoente sair da sua casa, no que foi contestado; que Admar veio na direção da depoente, esta ficou parada, mas ele pegou um tubo de listerine e jogou o conteúdo no seu corpo, a depoente permanecia parada, mas ele a empurrou para sair do quarto e acabou a empurrando com tal intensidade que, nesses movimentos, a sua mão bateu na parte inferior do olho direito da depoente, com muita intensidade pois Admar a empurrava para que saísse do quarto, mas a depoente resistia parada; que esse movimento que resultou no impacto no seu rosto foi muito forte e a depoente sentiu dor; uqe a depoente, indagada, informou que não percebeu, naquela ocasião que Admar queria lhe dar um soco, mas ele estava totalmente alterado e queria expulsa-la de qualquer forma, usando a sua força física para tanto.. “ (ênfase acrescida)

(...)

Apurou-se nos autos que Elida Souza Matos vivencia, no seu relacionamento marital, situações de violência doméstica que, em ordem crescente de proporção e intensidade, evoluíram da violência psicológica – decorrente de intenso controle sobre as atitudes e vontade da vítima – para agressões verbais, com forte impacto emocional na vítima^[2] e, no ultimo episódio relatado, ofensa a sua integridade física. (...)”

Convém esclarecer, inicialmente, que o feito foi distribuído ao Supremo Tribunal Federal, em 30.06.2017, sob o nº Pet. 7115/DF (ID 50521184), eis que à época dos fatos o denunciado estava na condição de Ministro do Tribunal Superior Eleitoral. Todavia, considerando-se que no mesmo dia do registro da ocorrência policial a vítima ÉLIDA SOUZA MATOS retornou a delegacia de polícia para manifestar renúncia ao seu direito de representar (ID 50521187, p.15), o senhor Ministro Relator Celso de Mello, ao receber os autos, proferiu despacho asseverando que o pleito de medidas protetivas não seria provido em razão do desinteresse manifestado pela própria vítima (ID 50521187, p. 18/21).

Decisão ID 50521209, determinando a notificação de ADMAR para manifestar e indeferindo o sigilo dos autos.

Petição ID 50521220, onde o acusado, em 09.10.2017, apresentou resposta à notificação, dando sua versão sobre dinâmica dos fatos. Juntou fotografias.

Em 16.11.2017, a defesa de Élide peticionou pleiteando a extensão de sigilo aos depoimentos prestados na sede da Procuradoria Geral da República, por ela e pela filha (ID 50521235),

No ID 50521272, consta ofício do delegado-chefe da Polícia Civil do Distrito Federal encaminhando o exame de corpo delito do denunciado.

No ID 50521277, manifestação do Vice-Procurador-Geral da República, em 17.04.2018, pleiteando juntada do Laudo de Exame de corpo de delito nº 49114/2017-IML-PCDF, referente ao denunciado, para permitir sua análise à luz dos demais elementos instrutórios existentes nos autos da Pet. nº 7115, em razão dos fatos estarem diretamente relacionamentos com os narrados na denúncia.

A Defesa do denunciado apresentou resposta à acusação, requerendo, preliminarmente, a incompetência do juízo, a revogação das medidas protetivas e a produção de provas (ID 50521282). Juntada de documentos



(especialmente o laudo ECD nº 49114/17, p. 111/119 e laudo-médico pericial, p120/186 tem fotos do celular com a data que consta a fotografia em 24 de junho – p 167/173)

Decisão do ID-50521330, em 02.04.2019, acolhendo os fundamentos da manifestação da douta Procuradoria-Geral da República, para declinar a competência para o E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Petição da Defesa da vítima pleiteando a admissão como Assistente de Acusação (ID 50521333).

Distribuído o feito a este Primeiro Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Brasília contra a Mulher, a denúncia foi recebida em 21 de junho de 2019 (ID 50521339).

Citado, nos termos da certidão do ID 53091270, o acusado apresentou resposta escrita em ID 50521282 e ID 53091257. Na oportunidade, em suma, requereu absolvição e improcedência do pleito indenizatório.

Despacho saneador em ID 53091273, ocasião em que se determinou o prosseguimento do feito.

Na instrução criminal, a defesa do acusado pediu desistência da testemunha Alexandre Figueiredo de Freitas (ID 53468973), bem como a substituição da testemunha Antônio Bento Barbosa do Carmo por Cláudia Tavares Fernandes (ID 56043143) o que foi homologado respectivamente nas decisões ID 53923864 e 58593440.

Durante a instrução foi ouvida a vítima ÉLIDA SOUZA MATOS (ID 56011505), bem como as testemunhas/informantes ERICA CARLA SOUZA MATOS (ID 56011505 e ID 56011506), LUIS ROBERTO SEVERO (ID 56011506), MARIA DOS AFLITOS BARBOSA (ID 56011506) DENISE HELENA ROTHENBURG DE SÁ (Ids 65121159, 65121162, 65121167, 65121194) CLAUDIA TAVARES FERNANDES (IDs 66531129, 66531139) e HENRIETTE GERLACH BARZ MOREIRA (IDs 66534563, 66534586, 66536495, 66536509, 66536510, 6653516, 66536518, 66536524). Após, interrogou-se o réu ADMAR GONZAGA NETO (IDs 74813645, 74816255, 74813660, 74813667, 74813674, 74813678, 74813682, 74813689, 74813693, 74816245, 74816262, 74816265, 74816270, 74816274).

Na fase do art. 402 do Código de Processo Penal, o Ministério Público e a Defesa do réu nada requereram. A Assistência da Acusação pleiteou prazo para juntada de áudios que supostamente foram gravados entre o réu e a vítima logo após o acontecido, mas antes da retratação da delegacia, tendo o requerimento sido indeferido (ID 74811824)

Em memoriais (ID 78139736), o Ministério Público requereu a condenação de ADMAR GONZAGA NETO pela prática do crime de lesão corporal contra sua companheira à época, Élida Souza Matos. Ao final, diante da capacidade econômica do acusado, pleiteou que fosse condenado a pagar o valor de dez salários mínimos a título de indenização por danos morais mínimos.

Na mesma fase (ID 79163039), a Assistência a Acusação corroborou o requerimento do Ministério Público para condenação do réu nos termos da denúncia, divergindo apenas no quantum do valor da indenização elevando-se para a quantia mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A Defesa do acusado, em alegações finais (Id 87953450) afirmou, em sede preliminar, a existência de quebra dos princípios da indivisibilidade e indisponibilidade da ação penal pelo órgão acusatório e, ainda, a inépcia da denúncia. No mérito pleiteou pela absolvição do acusado, ao argumento de insuficiência probatória.

Os autos vieram conclusos para sentença.

É o relatório necessário. Decido.

Inicialmente, cabe decidir acerca das preliminares arguidas pela Defesa.



Segundo a combativa Defesa, em suma, teria ocorrido quebra dos princípios da indivisibilidade e da indisponibilidade da ação penal pelo MPDFT, sob o argumento de que o Órgão Ministerial teria se mantido inerte face à prova dos autos, por não ter oferecido denúncia contra a vítima Élide. Asseverou que, desde o início da apuração policial o acusado relatou ter sofrido agressões praticada por Élide Souza Matos, não tendo o MPDFT aditado a inicial acusatória para incluí-la no polo passivo, inclusive em decorrência da prova produzida durante a instrução.

Após detida análise do feito, tenho que a tese não merece acolhida.

Não se verifica inércia do ilustre representante do Ministério Público ao não denunciar Élide Souza Matos pelas lesões constatadas no laudo de exame de corpo de delito do acusado.

Isto porque, quando a denúncia foi ofertada, em 13.11.2017, consoante se verifica das alegações do ilustre representante do Ministério Público (ID 78139736), o mencionado órgão ministerial já tinha conhecimento da versão de ADMAR acostada em 09.10.2017, onde o acusado negava que tivesse agredido Élide, ao tempo em que justificou tê-la empurrado como meio para se proteger das agressões perpetradas por ela, consoante se verifica pelo ID 50521220, p. 2/11, no qual foram acostados inclusive cópias de fotografias para comprovar ter ficado lesionado com o comportamento da ora vítima.

Desta forma, se o órgão ministerial, mesmo sabendo da versão do acusado não ofertou denúncia ou aditamento à denúncia para acusar Élide por eventual conduta delituosa, como bem evidenciado nas alegações finais, foi pela convicção de que a vítima teria agido em legítima defesa. Tal opção, portanto, decorreu da formação da convicção do Ministério Público em face das provas produzidas, sendo certo que eventual discordância acerca da *opinio delicti* não tem o condão de caracterizar a alegada ofensa ao princípio da indivisibilidade ou da indisponibilidade.

Seja como for, ainda que inércia acerca de eventual imputação de crime por parte de Élide, nenhum prejuízo disso adviria ao réu, uma vez que o acusado defende-se do crime que lhe foi imputado e não de eventual crime a ser imputado contra a vítima, sendo certo que os fatos e as provas, em toda a sua inteireza, serão objeto da apreciação deste Juízo quando do julgamento do mérito, inclusive acerca da conduta da vítima.

Assim, rejeito a preliminar arguida.

No que se refere à preliminar da inépcia da denúncia, de igual forma, não merece prosperar.

Os requisitos do art. 41 do CPP encontram-se presentes, destacando-se que para a propositura da ação penal bastam indícios de autoria, os quais se encontram presentes, *in casu*. A inicial acusatória expôs o fato criminoso e suas circunstâncias de forma satisfatória, qualificou o acusado e indicou as provas testemunhais, permitindo, dessa forma, ampla possibilidade, ao acusado, de exercício do contraditório e da ampla defesa.

Ressalte-se que tanto no oferecimento como no recebimento da denúncia, vigora-se o princípio *in dubio pro societate*, segundo o qual a dúvida recai em favor da acusação e da sociedade e não do réu, pois, nos casos em que envolve violência doméstica, que na maioria das vezes ocorrem longe dos olhos de testemunhas, a palavra da vítima possui especial relevância, sendo apta, inclusive, para sustentar condenação. Assim, com maior razão para fundamentar o recebimento da denúncia, não se exigindo, nessa fase processual, prova inequívoca da ocorrência do delito.

Destarte, e na ausência de outras preliminares, passo à análise do mérito.

Trata-se de ação penal pública incondicionada, imputando-se a ADMAR GONZAGA NETO a prática do ilícito de lesão corporal em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.



Não verifico a necessidade de diligências outras, ausente qualquer requerimento das partes nesse sentido.

Finda a instrução criminal, em respeito às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, em que pese o pleito condenatório formulado pelo *Parquet* e pela Assistência à acusação, verifica-se que a denúncia não merece procedência.

Conforme será visto adiante, pairam sérias dúvidas quanto às circunstâncias em que teriam ocorrido as lesões corporais sofridas pela vítima.

Embora a **autoria** e a **materialidade** do crime previsto no artigo 129, § 9º, do Código Penal, tenham sido apontadas na fase inquisitorial, em Juízo não foi possível a produção de prova que deixasse estreme de dúvidas a ilicitude da conduta, assim como o dolo do acusado em lesionar a companheira, não havendo elementos suficientes para embasar uma condenação.

O acusado não foi ouvido em sede policial, todavia, ao ser notificado pelo juízo (ID 50521209), apresentou resposta negando a prática delitiva. Afirmou que a companheira, acometida por grave crise de ciúmes e tendo degustado taças de vinho a mais, sem o acompanhamento de adequada alimentação, aliado a recente descoberta de doença autoimune, é que o teria agredido, atacando-o com as unhas diretamente no rosto.

Asseverou que, quanto à lesão no olho direito de Élide, ela própria teria afirmado que teria sido fruto de empurrão que teria recebido em seu rosto, mas pelo que ele se recordava teria sido causado pelo tombo que se sucedeu ao escorregão que ela sofreu sobre o Listerine, levando-a a bater com o rosto na banheira, mas jamais em face do alegado empurrão em seu rosto.

Afirmou, quanto ao empurrão, que o movimento não teria sido empregado como meio deliberado de agressão, mas de movimentos em sua própria defesa, pois Élide o atacou com as unhas no corpo e diretamente no rosto dele, tendo ele a empurrado com rosto virado em proteção aos olhos, sem enxerga-la.

Por fim, relatou que Élide causou muitas feridas que o deixaram com marcas permanentes, algumas muito próximas ao olho direito dele. Na oportunidade, juntou impressos fotográficos para comprovar o alegado (ID 50521220).

Anexado à defesa preliminar (ID 50521282), foi acostado Laudo de exame de corpo de delito n 49.114/17 (ID 50521282, p. 112/114), realizado no acusado, em 03.12.2017, concluindo “cicatrices antigas” em ADMAR, todavia, é importante ressaltar que no tópico relativo à discussão, constou que as fotos levadas pelo periciando eram compatíveis com o histórico de agressões por unhadas, que as cicatrizes antigas observadas no exame presencial realizado no IML são compatíveis com evolução tardia das lesões presentes nas fotos apresentadas e anexadas ao laudo; que as fotos trazidas pelo periciando mostram celular com data de 24 de junho.

Em juízo, o acusado manteve a sua versão para os fatos. Em síntese, negou que tivesse agredido Élide, relatando ambos ingeriram bebida alcoólica, antes dos fatos, mas que Élide exagerou, sendo que, ao chegaram em casa, ela teve uma crise de ciúmes por ter visto troca de mensagens dele com outra mulher, que ela foi que partiu para cima dele e o agrediu. Confira-se:

No ID 74813645, afirmou que nada do que constou da denúncia correspondia a realidade, tampouco o que foi descrito por Élide e pela filha dela. Relatou que no dia anterior aos fatos recebeu parentes para se hospedarem em sua casa, sua genitora, sua cunhada Henriette e dois sobrinho, esclarecendo que os parentes teriam vindo para a festa de formatura e a comemoração de aniversário de sua filha Fernanda. Afirmou que sua enteada, Érica, nunca aceitou o relacionamento dele com Élide, que Érica mentiu quando disse que ele nunca teria deixado Élide estudar, esclarecendo que quando a conheceu, Élide tinha só o segundo grau e que ele que a convenceu de estudar inglês no Cooplem e depois na Thomas Jefferson. **No ID 74816255**, relatou que depois convenceu Élide a fazer a faculdade de moda, esclarecendo que Élide sempre fez curso de modelagem e alta costura, sendo absurda a acusação que ele não a deixava trabalhar. Afirmou que sempre a incentivou a trabalhar, estudar e progredir, pois, em razão da grande diferença de idade que tinham, se



preocupava com o futuro dela, esclarecendo que abriu duas lojas para Élide, uma em Águas Claras, chamada “Maria Pimenta” e a segunda loja no Sudoeste. Afirmou que, quando podia, acompanhava a companheira nas viagens que ela fazia para comprar roupas para as lojas. Afirmou que depois que ele passou a receber convites de trabalho para viagens e palestras, por conta do cargo de ministro substituto, foi que Élide, por ciúmes dele e para acompanhá-lo, fechou as lojas e colocou o dinheiro na poupança. Narrou, quanto aos fatos, que Érica só entrou no quarto dele e de Élide quando ele já estava na sala, esclarecendo que ficou na sala ensanguentado, enxergando mal do olho esquerdo e que até hoje tem uma cicatriz na córnea por conta da agressão que sofreu de Élide nesse dia. (...). **No ID 74813660**, após narrar que vivia em constante vigilância de Élide que queria ver as mensagens do celular dele, queria a senha do telefone e o questionava porque ele desabilitava o localizador do telefone, relatou que na noite de quinta-feira, dia 22, ele, Élide e Fernanda foram convidados pela amiga e advogada Luciana para o aniversário de um amigo e advogado criminalista muito amigo dele (...) Relatou que estava conversando com uma moça que tinha tido um relacionamento com um ministro já falecido, quando Élide passou por trás do interrogando e disse “você vai fazer isso na minha frente seu filho da puta, você vai ver o que vai te acontecer quando chegar em casa”. Narrou que depois disso, a amiga Luciana o avisou que Élide estava muito bêbada, que tinha passado do vinho para o licor sem comer nada, razão pela qual resolveu ir embora da festa com Élide (...). **No ID 74813667**, relatou que Luiz Gustavo e a esposa deram a carona para ele e Élide e, no trajeto, Élide foi insultando e provocando o interrogando; **que chegaram em casa, por volta das duas horas da madrugada, que já tinha tirado a camisa e estava no banheiro fazendo higiene bucal quando escutou Élide começar a gritar, esclarecendo que tinha deixado o celular no closet antes de ir para o banheiro. Relatou que Élide berrava “seu filho da puta, seu filho da puta”, tendo ela entrado no banheiro e avançado nele feito uma onça. Disse que Élide avançou com a mão direto no rosto dele, deixando-o sem saber o que fazer, pois, enquanto ele enxaguava a boca com uma mão, fez gesto de que estendeu o outro braço para se defender de Élide. Afirmou que Élide jogou no chão tudo que estava na bancada, enquanto xingava e agredia fisicamente o interrogando cortando-o no corpo, no rosto, dentro do olho. Disse que passou a enxergar muito mal, esclarecendo que não conseguia limpar a boca para falar ou para pedir ajuda. Relatou que ficou ensanguentado porque Élide o unhou para cortar o olho, o rosto e o corpo dele**, ressaltando que, em uma outra oportunidade, Élide cortou o braço dele. **Afirmou que havia Listerine espalhado no chão, que escorregava como um sabão, que Élide caía e levantava, completamente bêbada, que ela avançava para cima do interrogando indo direto no olho dele, reiterando que ele ficava sem saber o que fazer, tentando sair dali e também escorregando.** Reiterou que Élide caía sem parar, mas sempre se levantava e ia para cima do interrogando com as unhas com o objetivo de acertá-lo no olho, tendo acertado. **Negou ter jogado o líquido do Listerine em Élide, reiterando que o listerine caiu no chão porque Élide, por estar furiosa e possessa, derrubou tudo que estava na bancada.** Afirmou que era mentira que Élide tivesse ouvido um “plim” no telefone dele quando ela estava no closet. Reiterou que Élide parecia possuída, gritando palavrões, ressaltando que, por ciúmes dele, de outras vezes, Élide o tinha ameaçado de dar murros nela própria para acabar com a vida dele. **Relatou que ficou sem saber o que fazer, pois se a segurasse poderia ficar marcas e ela o acusaria, tendo conseguido ir para o quarto e pegado um travesseiro, enquanto ela continuava avançando para cima dele. Afirmou que levantou o colchão para colocá-lo entre os dois para que ela não se machucasse**, esclarecendo que o colchão era um King Size, não tendo como ele, com 1,74m, arremessá-lo em Élide como ela disse que ele fez. Reiterou que levantou o colchão porque havia uma passagem do closet para o quarto e que conseguiu bloquear essa passagem com o colchão, que ele ficou no quarto segurando o colchão enquanto ela ficou no closet gritando que ele era um “filho da puta”, “você não presta”. Relatou que dizia para Élide não fazer aquilo, pois ela estava se comportando como uma qualquer, que tinham vizinhos, que estavam com visitas, que a mãe do interrogando estava lá. Afirmou que, nesse momento, Henriette entrou no quarto. **No ID 74813674** - Reiterou que Henriette entrou no quarto para saber o que estava acontecendo, tendo o interrogando, após colocar o colchão sobre a cama, se vestido e saído do quarto, recordando-se que, ao sair do quarto, viu Élide no chão tentando se levantar, completamente bêbada. Afirmou que foi para a sala, em choque, tentando entender o que tinha acontecido. Afirmou que depois Henriette foi sentar ao lado dele, que viu Élide e Érica saindo de casa, tendo Henriette comentado que Élide não conseguia ficar em pé por estar completamente bêbada. **Afirmou não saber como Élide ficou com o machucado no olho, reiterando que ele não estava enxergando direito, que Élide estava completamente bêbada, avançando em cima dele, tendo colocado o braço para se defender dela.**



Relatou que depois da saída de Élide com a filha, voltou para o quarto, **verificou que estava com sangue pisado no olho com a parte de baixo cortada, esclarecendo que ficou com sequela na pálpebra, ficou com cicatriz e um olho ficou mais escuro que o outro**, tendo feito tratamento dermatológico por conta dos fatos. Reiterou que estava completamente em choque. **Relatou que havia bebido umas três taças de vinho, que não se embriagou, reiterando que teve que ir embora da festa mais cedo porque Élide estava bêbada.** Afirmou que não sabia para onde Élide e a filha tinha ido, mas recordou que no dia seguinte, acordou porque alguém telefonou para ele dizendo que havia saído notícia no jornal Metrôpole, que Élide tinha feito ocorrência policial contra ele, por agressão, esclarecendo que, quando saiu do quarto, foi informado por Henriette ou a pessoa que trabalhava na casa que tinha um monte de jornalista na porta do condomínio; que ficou sabendo que Henriette tinha ligado para Élide para saber onde ela estava, tendo Élide respondido que tinha feito uma besteira, mas que estava voltando para casa. Narrou que ficou feliz por Élide estar voltando para casa e, depois da chegada dela, conversaram; que Élide choramingava dizendo-se arrependida e que tinha feito merda. Relatou que amigos ligavam querendo saber notícias, mas ele não atendia, até que ligou o advogado Kakay, Antônio Carlos de Almeida Castro, amigo do casal, tendo Élide pedido que o interrogando o atendesse. Relatou que falou para Kakay que Élide já estava ao lado dele, que inclusive estavam de mãos dadas (...); que a pedido de Élide, Kakay enviou a advogada Lili na casa do casal, pois Élide disse ao advogado que queria desfazer o que tinha feito. Relatou que, nesse momento, Érica entrou no quarto e, ao perceber que ele e Élide estavam de mãos dadas, tentou tirar a mãe do quarto, momento em que Élide pediu para a filha sair. **No ID 74813678**, narrou que também pediu para Érica sair do quarto, tendo Érica ido para cima do interrogando e falado “vem me tirar, tenta me tirar para ver o que te acontece”. Ressaltou que Érica nunca o aceitou, sendo sempre sido muito hostil com ele. (...) Disse não saber dizer se Élide tomou alguma medicação. (...) Afirmou que Érica ficou muito irritada de ver que ele e Élide estavam se entendendo; que depois chegaram os advogados para conversarem com Élide e eles foram junto com ela na delegacia para que ela fizesse nova declaração. **Afirmou que voltaram a se entender depois que Élide voltou para casa, tendo o interrogando tentado entender porque ela teve uma atitude desproporcional, se seria pela simples conversa que ele teve com a ex-namorada do ministro falecido, mas que Élide disse que não tinha sido pelo que ocorreu na festa, mas, sim, por ter visto a mensagem de uma ex-namorada dele.** Relatou que tinha tido um relacionamento com a mulher da mensagem antes de conhecer sua primeira esposa, mas Élide morria de ciúmes. Afirmou que Élide mentiu quando disse que ouviu o barulho de mensagem chegando no celular do interrogando, pois havia trocado mensagens com a ex-namorada dias antes dos fatos, esclarecendo que Élide viu a mensagem por ter fuçado o telefone dele. Afirmou que a mensagem era parabenizando a ex-namorada pelo aniversário, achando que Élide surtou e foi para cima do interrogando de caso pensado, pois depois o interrogando descobriu que Élide já tinha comprado um terreno e já estava começando a construir uma casa, que Élide não viajou com o interrogando para Dinamarca para encontrar com o arquiteto Luiz Roberto Severo, arrolado como testemunha pelo interrogando. Afirmou que, enquanto estava na Dinamarca, Élide saiu da casa onde moravam. Afirmou que achava que Élide voltou a delegacia para se retratar por também ter ficado insegura. **No ID 74813682** (...) Relatou que na manhã do dia 24, Luiz Roberto Severo ficou assustado quando viu o rosto do acusado, tendo questionado se o interrogando havia tirado fotos das lesões e, em seguida, o fotografou com o celular do próprio interrogando. Afirmou que teve que se maquiar para ir na festa da filha (...) Afirmou que quando foi para Dinamarca achou que estava reconciliado com Élide, mas que depois foi entender que Élide não quis viajar com o interrogando porque já estava arrumando para fazer uma casa; que no período que estava viajando, seu sócio ligou informando que os empregados do interrogando avisaram que Élide tinha levado tudo da casa em um caminhão de mudança, inclusive o cachorro. Relatou que ao questionar Élide sobre isso, ela disse que se reconcilhassem tudo voltaria ao normal, dando esperança para o interrogando por saber que ele era completamente apaixonado por ela. **Relatou que a mudança de Élide ocorreu em julho e ela só foi no Ministério Público em novembro.** (...) Afirmou que nesse período Élide voltou a frequentar a casa do interrogando para dar comida para os gatos, depois passou a dormir na casa dele sempre dando esperança para o interrogando (...). **No ID 74813689**, reiterou que Élide passou a frequentar a casa do interrogando, inclusive para dormir, esclarecendo que, quando viajou a trabalho para Argentina, de 10 a 14 de agosto, Élide pediu para acompanhá-lo, tendo viajado juntos, mas quando retornaram, ela deu uma sumida para deixar o interrogando inseguro; que depois Élide voltou a frequentar a casa do interrogando. Afirmou que no período que Élide passou sem aparecer, o interrogando se envolveu com uma mulher de nome Fernanda, mas depois Élide o convidou para irem em Miami, em outubro, e



tornaram a viajar juntos, tendo sido uma viagem muito boa, até que Élide viu uma mensagem de Fernanda para o interrogando e, nesse momento, Élide passou a xingá-lo por ele ter tido outra pessoa no período que estavam separados. Esclareceu que nessa ocasião Élide não o agrediu, mas o xingou e disse que o mundo ia acabar para ele. Afirmou que depois dessa viagem, Élide falou apenas uma vez com o interrogando por estar preocupada que ele cancelasse o plano de saúde dela. **No ID 74813693**, relatou que disse para Élide que não cancelaria o plano de saúde dela e, ao perguntar como ela estava, ela falou que iria dirigir uber; que ofereceu para lhe arrumar um emprego, mas ela não quis e o acusou, como se ele arrumar um emprego para ela fosse uma circunstância de violência. Narrou que, depois disso, Élide desconstituiu o advogado Kakay e constituiu outras advogadas; que Élide foi ao Ministério Público e pediu medida protetiva contra o interrogando. Reiterou que ela é que foi atrás dele para tentar reconciliação. Disse que Élide foi a Ministério Público por ter descoberto que ele teve relacionamento com Fernanda quando estavam separados, reiterando que Élide ficou possessa em Miami porque descobriu que ele teve o relacionamento com Fernanda. Afirmou que depois de deferida a medida protetiva não se aproximou, não voltaram a conversar e nunca mais a viu, nem quer vê-la, ressaltando que não tirou o plano de saúde dela e nem vai tirar. (...). **No ID 74816245**, relatou que depois que Élide pediu a medida protetiva, a testemunha Denise Rhotenburg contou para o interrogando que, assim que soube que ela tinha pedido a medida, ligou para Élide para saber o que tinha ocorrido, tendo Élide falado para Denise ficar tranquila porque nada tinha acontecido, mas que ela tinha pedido a medida por orientação das advogadas que disseram que seria a única forma do ministro Celso de Mello conceder uma pensão de mais de dez mil reais para que ela pudesse sobreviver. Reiterou que foi agredido, nunca tendo tocado a mão em Élide que não fosse por carinho, mesmo ela tendo acabado com a vida dele. **No ID 74816262**, às perguntas do Ministério Público, **negou que tivesse jogado enxaguante bucal no rosto de Élide, reiterando que o enxaguante caiu no chão porque ela derrubou, tanto que ambos escorregaram.** Disse que não tinha motivo para jogar o enxaguante nela, negou tê-la ofendido, afirmou que, ao contrário, ela que o xingou, esclarecendo que a única coisa que falou para ela quando estava com o colchão levantado foi “por favor se recomponha, você está se comportando como uma mulher qualquer”. (...) **No ID 74816265**, questionado sobre as declarações de Elida quando retornou à delegacia, constante do ID 50521187, e o que ela disse em juízo, **relatou que foram duas advogadas que foram com Élide na delegacia, esclarecendo que nenhum advogado falou com ela nesse dia para dizer que ela agrediu o interrogando. Relatou que Élide estava assustada de ter feito uma acusação falsa de dizer que o interrogando a agrediu quando foi ela que o agrediu.** (...) Relatou que depois da ocorrência policial ora dormiam no mesmo quarto, esclarecendo que no início não namoravam, depois passaram a namorar, depois não namoravam mais, mas também trocavam carícias, viajaram juntos, ficaram no mesmo quarto de hotel em Buenos Aires e em Miami. Afirmou que queria que Élide tivesse viajado com ele para Dinamarca, pois era apaixonadíssimo por ela e a queria de volta. Reiterou que pelo amor que sentia por Élide, estava disposto a aceitar tudo, esclarecendo que Élide já tinha agredido ele antes e já tinha cortado o braço dele antes, mas o interrogando era completamente apaixonado por ela e a queria de volta. **Afirmou que Élide estava com doença autoimune, que estava tomando corticoide e bebendo muito oscilando o humor,** asseverando que quando casou foi para alegria e tristeza, para cuidar da pessoa com doença. Afirmou que se Élide ficasse agressiva todo dia teria que chamar um médico e não a abandonar e não fazer ocorrência contra ela. **Disse que fez o boletim de ocorrência policial contra ela seis meses depois porque Élide pediu uma medida protetiva absurda contra o interrogando motivada por advogadas para dar repercussão financeira, mídia e mais escândalo contra o interrogando por conta dessa medida protetiva.** Relatou que o advogado do interrogando foi quem o orientou de fazer a ocorrência policial contra Élide argumentando que as advogadas de Élide estavam dispostas a destruir a vida do interrogando e que Érica ficava o tempo todo incitando Élide a destruir a vida do interrogando, esclarecendo que uma das advogadas foi professora de Érica e tinha bandeira feminista de atuação. Reiterou que o advogado o orientou a fazer a ocorrência, tendo o interrogando relutado a fazer, por não ser seu perfil de comportamento, inclusive porque sua ideia era a reconciliação para ter Élide de volta. **No ID 74816270**, às perguntas da Assistência da Acusação, **reiterou que Élide estava muito bêbada na festa, só tendo percebido isso quando Luciana relatou para ele sobre Élide ter bebido o vinho e o licor, tendo ido atrás de Élide para ir embora da festa por Élide estar bêbada.** Reiterou que quando saiu do quarto viu Élide no chão, como bêbado de rua, tentando se levantar, tendo visto Henriette ido em direção dela para acudi-la e ele aproveitou esse momento para ir para sala. Reiterou que, posteriormente, Henriette foi até a sala e disse para o interrogando que teve de ajudar Élide por ela estar bêbada. Questionado sobre as fases da bebedeira, afirmou que antes da fase do



porco, onde a pessoa bêbada não consegue levantar do chão, tem a fase do leão, a fase da agressividade, tendo sido nessa fase que Élide a agrediu, o machucou, deixando-o todo ensanguentado. Afirmou que ele é que foi o agredido; que quando levantou o colchão para um anteparo macio entre ele e Élide, Henriette entrou e a viu sentada no chão. Reiterou que Élide bebeu muito na festa da Luciana e que ele bebeu três ou quatro taças de vinho no máximo. Afirmou que é forte para bebida, esclarecendo que não se lembrou do que aconteceu em razão de ter ficado em estado de choque emocional pelo ocorrido e não por conta de bebida. (...)

A vítima, por seu turno, quando efetuou o registro da ocorrência policial que originou o presente feito, em 23.06.2017, narrou que ela e ADMAR tiveram uma discussão séria. **Afirmou que os ânimos se acirram tendo ADMAR jogado enxaguante bucal no rosto dela e, ato contínuo, ele a empurrou com as mãos em seu rosto.** Constou ainda que o olho direito de Élide apresentava lesões (inchaço e roxidão). Na oportunidade, afirmou que sofria pressão psicológica por ser dona de casa e depender financeiramente do agressor, sentindo-se subjugada (ID 5052187, p. 12).

Na mesma data, em 23.06.2017, Élide retornou à delegacia e declarou que espontaneamente comparecia à delegacia para renunciar à representação oferecida anteriormente e requerer o arquivamento da presente investigação.

Afirmou que a discussão ocorrida na madrugada se deu em virtude de ciúmes por parte dela e que, após os fatos, no calor do momento, efetuou o registro policial, sendo que, após o registro policial e comparecimento ao IML, foi dormir em um hotel, mas, por volta das 10hs retornou para a residência do casal, local onde conversou com o seu companheiro e com ele se reconciliou.

Afirmou que tudo não passou de uma discussão de casal e que a mesma já foi superada, tendo retornado de livre e espontânea vontade à delegacia para esclarecer os fatos e requerer o sobrestamento do feito, esclarecendo, quanto ao pleito de Medidas Protetivas, não ter mais interesse diante da reconciliação com o companheiro. (ID 5052187, p. 14).

Em 10.11.2017, notificada a comparecer a Procuradoria Geral da República, acompanhada de advogadas, Élide apresentou a seguinte declaração, detalhando a dinâmica dos fatos, e afirmando, em síntese, que depois de ver a mensagem de mulher no telefone de ADMAR foi questioná-lo, tendo o companheiro ficado muito alterado e falado para a declarante sair da casa dele, que ADMAR foi para cima dela, jogou o conteúdo do tubo de listerine no corpo dela, após negar sair de casa. Afirmou que, em seguida, ADMAR a empurrou com tal intensidade para que ela saísse do quarto que, nesse movimento, a mão dele bateu na parte inferior do olho da declarante. Na ocasião, afirmou que não percebeu que ADMAR queria lhe dar um soco, querendo apenas expulsá-la do quarto. Relatou, ainda, que chegou a arranhá-lo para se defender. **Confira-se (ID 50521231, p. 02/09):**

(...) que indagada sobre o que ocorreu na noite-madrugada de 22 para o dia 23 de junho de 2017, a depoente esclareceu que nesse dia chegou em casa de madrugada com ADMAR, pois ambos estavam em um aniversário de uma amiga e tinham bebido; **que ambos estavam tranquilos até então e a depoente encontrava-se no closet e ADMAR no banheiro, quando o telefone dele deu um sinal de mensagem e a depoente olhou e verificou que se trata de mensagem de uma mulher que a depoente já havia pedido para ele bloquear o contato, pois suspeitava que se tratava de um outro relacionamento de ADMAR e,** portanto, pediu que ele não mais mantivesse qualquer contato, pois estavam numa fase de reconciliação daquela primeira traição; Que ADMAR disse que bloquearia e não falaria mais com ela, dizendo que tinha tido um relacionamento com essa mulher há muito tempo, mas que naquela ocasião não tinha mais nada com ela; Que não obstante ADMAR ter dito que bloquearia e não mais manteria contato com essa pessoa, a depoente verificou que ele estava, naquele momento, justamente conversando pelo celular com a referida mulher; **que a depoente reclamou com ADMAR sobre essa situação e, de repente, ele passou a ter um comportamento agressivo, dizendo-lhe que não mais seria manipulado pela depoente, que não poderia mexer no telefone dele ou saber onde iria e, nessa ocasião, ADMAR estava muito alterado, falou para a depoente sair da sua casa, no que foi contestado; que ADMAR veio na direção da**



depoente, esta ficou parada, mas ele pegou um tubo de listerine e jogou o conteúdo no seu corpo, que a depoente permanecia parada, mas ele a empurrou para sair do quarto e acabou a empurrando com tal intensidade que, nesses movimentos, a sua mão bateu na parte inferior do olho direito da depoente, com muita intensidade, pois ADMAR a empurrava para que a depoente saísse do quarto, mas a depoente resistia parada; **que esse movimento que resultou no impacto no seu rosto foi muito forte e a depoente sentiu dor; que a depoente, indagada, informou que não percebeu naquela ocasião, que ADMAR queria lhe dar um soco, mas ele estava totalmente alterado e queria expulsá-la do quarto de qualquer forma, usando a sua força física para tanto;** Que, na residência do casal, nesse dia, havia visitas, pois a mãe, o irmão, a cunhada, a sobrinha, uma criança de 04 (quatro) anos, estavam na casa, além da própria filha da depoente, que reside com ela; que a depoente, diante dessa situação, falava constantemente para ADMAR se acalmar, que poderiam conversar no dia seguinte, com mais calma; que ADMAR sequer a ouvia e continuava falando em tom de voz alterado; que ADMAR falava que a depoente não prestava, que não servia sequer para limpar o chão dele e que todos veriam a “prostituta” que ela era; que a depoente confirma que, naquela ocasião o autor lhe agrediu moralmente, proferindo palavras e frases indicadas no boletim de ocorrência (fl. 04, verso); **que durante a discussão, enquanto ADMAR a empurrava com força, a depoente se defendia e informou que chegou a arranhá-lo;** que indagada se sentiu medo de ser agredida, a depoente disse que sim, pois ele estava muito alterado; **que enquanto ainda estavam no quarto, no meio da discussão, ADMAR tirou o colchão da cama e o jogou na direção da porta, para fazer uma barreira para que a depoente ficasse fora do quarto;** que a depoente não se recorda se a porta do quarto estava destrancada, mas se lembra que a cunhada chamada Henriette apareceu no quarto e pediu para eles se acalmarem e não brigarem, para resolver no outro dia; que ADMAR insistia para a depoente sair da casa; que, na sequência, a filha da depoente também apareceu no quarto e falou com a depoente para saírem, que não era mais para permanecer na residência; que a filha da depoente disse, “mãe, vamos na delegacia, ele não pode mais fazer isso com a senhora; que ADMAR vestiu-se novamente, desceu e ficou na parte de baixo da casa e disse para a depoente que ficaria esperando a polícia, e a cunhada ainda estava tentando acalmá-lo; que a depoente ligou para a polícia (190) e, como estava demorando, a sua filha pediu que saíssem dali e, logo após, acabou encontrando uma viatura policial que se diria à sua casa; que, os policiais conversaram com a depoente e sua filha e informou que a conduziram à primeira DP que possivelmente estava de plantão; (...) que ao ser atendida na delegacia, em razão de estar com o rosto direito inchado e vermelho, o delegado solicitou que comparecesse no IML para que fosse realizado o exame de compor de delito; que, enquanto sua filha prestava depoimento na Delegacia, a depoente foi acompanhada por um policial ao IML, para a realização do exame; que após, já pela manhã, foi com sua filha para um hotel e sua filha dormiu um pouco; que a Depoente recebeu ligação do caseiro da sua residência, informando que havia jornalista na frente da casa que queriam falar com a depoente e com ADMAR; Que a depoente não ligou para imprensa e também não sabe informar quem fez; que, diante da ligação do caseiro, a depoente saiu do hotel e se dirigiu à sua casa, acompanhada de sua filha e encontrou ADMAR acordado; **que, ADMAR perguntou se a depoente havia registrado um boletim de ocorrência e ela disse que sim, porque ele mandou e também a havia ofendido;** que ambos conversaram nessa ocasião, que ADMAR disse é melhor se separarem; que a depoente concordou e disse que mesmo gostando dele não aceitaria mais aquele tipo de ofensa, de desrespeito e que mesmo ele a traindo, ela relevou, mas a partir do momento em que ele teve aquela atitude agressiva e desrespeitosa, a depoente disse que não daria mais para viverem juntos; **que, ao prestar depoimento nesta ocasião, a depoente encontra-se emocionada e chorando e, indagada o que a faz sentir-se assim, informou que foram as ofensas a ela dirigidas por ADMAR, que ele disse que ela não servia para nada para ele, que era uma “prostituta” e que não prestava para ele;** que a depoente informa que é muito difícil lembra-se de algo que está lutando para esquecer; que, após essa conversa ocorrida na manhã do dia 23 de junho, a depoente e ADMAR concordaram que para o bem dele e da carreira dele o melhor seria que ela se retratasse das declarações feitas na Polícia; (...) que, após conversar com ADMAR decidirem por uma separação futura, mas naquele momento seria necessária a retratação da ocorrência, ADMAR chamou duas advogadas que não conhecia, as quais a acompanharam na Primeira DP, juntamente com ADMAR, para que a depoente apresentasse o termo de retratação; que, nesse dia, a depoente não estava muito atenta à situação, porque havia tomado comprimidos de Lexotam, em razão do alto grau de nervosismo em que se encontrava; (...) que, ao retornar para casa, a depoente e ADMAR tentaram ter uma vida normal enquanto a família dele encontrava-se na residência, pois não queriam que a mãe de ADMAR participasse dessa situação; que na sequência, ADMAR e a depoente estavam com uma



viagem de mais de um mês agendada para a Dinamarca, mas a depoente não foi, ADMAR viajou sozinho e a depoente disse a ele que quando ele retornasse eles concluiriam a separação; (...) que indagada sobre a separação de corpos, a depoente disse que se mudou no dia 17 de julho, durante a viagem de ADMAR; que, mesmo após a separação de fato, a depoente ainda continuou a acompanhar ADMAR nos eventos sociais e do seu trabalho, porque não queria prejudicar a sua carreira; que as vezes a depoente dormia na casa dele, mas em quartos separados para manter essa aparência; que em outra tentativa de reconciliação, a depoente ainda viajou com ADMAR para Miami, e ele estava muito agradável com ela; que nessa viagem eles não falaram sobre a separação, mas também não houve uma tentativa de reaproximação; que a depoente também pretendia buscar roupas e outros objetos pessoais que mantém no apartamento do casal na cidade de Miami, que se encontra registrado em nome de uma empresa do casal, constituída para a aquisição desse bem; que nessa viagem ADMAR lhe mostrou a defesa que apresentaria nos autos da PET 7115 e que, ao ler os termos dessa defesa, a depoente se sentiu mal por entender que havia termos ofensivos e até contraditórios, pois se ele dizia que ambos se amavam, como poderia afirmar que a depoente, sendo sua esposa, teria tentado agredi-lo e até cegá-lo, dentre outros termos; Que no retorno dessa viagem, a depoente verificou que não haveria condições de reatar o casamento e não mais manteve contato pessoal ou por telefone com ADMAR; (...)”

Em Juízo, Élide apresentou relato diverso das informações prestadas perante a fase pré-processual, ao afirmar ter sido agredida pelo acusado com um murro no olho. Em síntese, relatou que quando retornaram de uma festa de aniversário, enquanto o acusado estava no banheiro, ela viu uma mensagem de uma mulher no celular dele, tendo questionado sobre a mensagem, tendo o acusado saído do banheiro muito irritado e, após ele dizer que não ia mais deixá-la mexer nas coisas dele e manipulá-lo, ele jogou enxaguante bucal nela e a empurrou, esclarecendo que quando disse que não ia sair, o acusado lhe deu um murro no olho. **Confir-se (ID 56011505):**

(...) Relatou que foram a uma festa de aniversário, tendo ambos bebido, mas que o acusado bebeu muito além do que devia, tendo a declarante visto uma mensagem no celular dele, enquanto ele estava no banheiro e a declarante no closet. Afirmou que quando viu a mensagem o questionou de estar conversando com uma mulher. Esclareceu que tinha pedido para que ele não conversasse mais com a mulher, pois tinham tido um problema no passado e estavam tentando acertar o casamento, **tendo o acusado saído do banheiro muito irritado e nervoso falando que não iria deixar a declarante mexer nas coisas dele, que a declarante não iria mais manipulá-lo, tendo o acusado jogado enxaguante bucal na declarante e a empurrado.** Disse que afirmou para o acusado que não ia sair, tendo o acusado lhe dado um murro no olho. Esclareceu que o acusado estava no banheiro e, quando a declarante falou com ele, ele foi até a declarante, no quarto, com a garrafa do enxaguante, que o acusado estava nervoso e jogou o líquido do enxaguante na declarante. Relatou que, na oportunidade, o acusado revirou as coisas no quarto e disse que a declarante tinha que sair, que a declarante não prestava para ele, nem para limpar o chão dele, que ele era muito e todos iam ver a prostituta que a declarante era, momento em que a declarante disse que não ia sair e ele a empurrou e deu um murro no olho da declarante. Afirmou que tinha muito medo do acusado. Disse que sua cunhada Henriette foi a primeira a entrar no quarto por ter escutado o barulho, **que Henriette viu tudo revirado, mas a declarante e o acusado não estavam mais próximos, tendo Henriette falado para ambos se acalmarem.** Relatou que falou que iria dormir no quarto com a filha e que no dia seguinte terminariam tudo, pois não precisava sair da casa as 3 horas da manhã, todavia, o acusado estava muito nervoso e disse para a declarante sair da casa. **Relatou que, na sequência, a filha da declarante, chegou no quarto e falou que não ia mais deixar a declarante passar por aquilo, que iriam na delegacia, pois a declarante não merecia o que o acusado estava fazendo com ela.** Afirmou que nesse período o acusado se vestiu, com todos dentro do quarto, desceu para parte de baixo da casa e disse que iria esperar a polícia ir lá prender o ministro por culpa da declarante. Disse que saiu com a filha para irem a delegacia do Lago, mas estava fechada, tendo o policial as acompanhado a outra delegacia. Disse que depois de prestarem depoimento, por volta das 6h30 da manhã, foram dormir no hotel. Relatou que, por volta das 9h30, o caseiro telefonou para a declarante falando que tinha jornalista na frente da casa que queria conversar com a declarante e com ADMAR. Informou que, em seguida, falou com ADMAR, não se recordando se ela que ligou para ele ou ele que ligou para ela. **Disse que, então, voltou para casa e ficou no quarto da filha, pois ela não**



queria que a declarante ficasse perto de ADMAR. Disse que depois ADMAR a chamou no quarto e pediu que a declarante fizesse a retratação, tendo a declarante dito que faria o que ele quisesse, pois embora não quisesse mais ficar com ele, ainda gostava dele e não queria o mal dele. Afirmou que não queria o mal de ADMAR, mas também queria sua dignidade para não ser mais tratada daquela forma. Reiterou que ele pediu que a declarante se retratasse. Afirmou não recordar se ADMAR ligou para um advogado, ou um advogado ligou para ele, tendo ADMAR falado para a declarante dizer ao advogado como os fatos tinham acontecido, pois a advogada que trabalha com ele iria acompanhá-la para a retratação. Relatou que, até então, não tinha falado do murro por ter muito medo de ADMAR. Afirmou que para falar exatamente o que aconteceu decorreram 3 anos fazendo trabalho com psicólogo e psiquiatra. Disse que o acusado fazia com que a declarante se sentisse culpada do que ele fez com a declarante, relatando que se sentia culpada por o acusado ter lhe batido, além de ter muita vergonha de passar por isso, vergonha das pessoas. Disse que, com o tempo, percebeu que a culpa não era da declarante e sim dele. Afirmou que disse para o advogado que não houve murro, que ADMAR lhe empurrou com a mão. Relatou que o acusado disse que a declarante contou outra versão para o Kakay, tendo a declarante falado que tinha contado a verdade para o advogado, momento em que o acusado disse que a declarante tinha que falar que era ciumenta, descontrolada, que bebeu e que a declarante que o agrediu, tendo a declarante falado que essa não era a verdade. Disse que o acusado falou que é muito mais fácil a sociedade aceitar uma mulher ciumenta do que aceitar um homem agressor. Relatou que foi se retratar junto com duas advogadas do Kakay, da qual não se recorda o nome, além do acusado. Disse que não conseguia falar nada, tendo o delegado ainda falado que geralmente acontecia de a mulher ir para casa, pensar melhor e voltar mais calma para consertar. Esclareceu que foi coagida a retratar, pois além do medo que tinha, não queria que nada de ruim ocorresse com o acusado por saber o quanto ele tinha lutado para ser ministro e para ter a carreira dele, embora a declarante não tivesse culpa por ele tê-la machucado. Afirmou que ficou machucada no olho, tendo ficado vermelho no momento e depois ficado com o olho roxo. Recordou de na delegacia ter falado que o acusado jogou listerine no corpo da declarante e que a empurrou com a mão. Disse que na delegacia não disse que o acusado lhe deu um soco, mas que ele deu um soco no olho da declarante. Afirmou que o que mais machucou a declarante foi ter dedicado a vida ao acusado e essa pessoa dizer que você não presta nem para limpar seu chão, tendo sido uma dor que leva anos para reparar. Reiterou que o acusado lhe deu um soco enquanto empurrava a declarante, tendo o acusado fechado a mão e lhe dado um soco no olho; que voltou na delegacia com o agressor e as duas advogadas, por volta das 13hs, tendo combinado que iriam manter um casamento de aparência para não ter problema por conta do cargo dele. Afirmou que na delegacia disse que se desentenderam pela declarante ter visto uma mensagem de uma pessoa que tinha pedido para que ele não conversasse. Esclareceu que, na época, já estavam tentando organizar o casamento por conta de problemas que tinham tido. Relatou que também disse na delegacia que o acusado tinha sido muito agressivo, xingado a declarante, jogado listerine na declarante e a empurrado. Reiterou que não disse na delegacia que o acusado lhe deu um murro no rosto, tendo o rapaz do corpo delito falado que um empurrão não faria aquilo no olho da declarante. Afirmou que depois dos fatos não se reconciliaram, tendo a declarante alugado uma casa, mas de vez em quando dormia na casa dele apenas para manter as aparências do relacionamento, esclarecendo que dormiam em quartos separados. Afirmou que fazia isso por conta do cargo do acusado. Relatou que posteriormente conversaram sobre os fatos e o acusado lhe perguntava como a declarante apareceu com aquele olho roxo, momento em que a declarante dizia que o acusado sabia o que ele tinha feito, mas o acusado negava que a tivesse agredido. Relatou que no dia dos fatos, depois que voltou do hotel, o acusado disse que se tivesse dado um soco no olho da declarante, ela também teria dado um soco no olho dele, tendo a declarante negado que tivesse feito isso, assim como também negou abraçá-lo, como ele pediu. Disse que, por medo, passaram um tempo de aparências depois que o acusado voltou de viagem, recordando que logo depois dos fatos, o acusado viajou para Dinamarca e a declarante não tinha alugado sua casa ainda, tendo ficado vivendo de aparências depois que ele voltou da viagem. Relatou que não tem mais contato com o acusado e que as protetivas dos alimentos caíram tendo ficado numa situação muito complicada. Esclareceu que depois que descobriu uma conduta do acusado, desencadeou uma doença autoimune e, na sequência, um câncer de mama, não conseguindo arrumar emprego, pois vai muito a hospital, relatando que atualmente está se mantendo fazendo ajustes de roupas em casa. Disse que está curada do câncer, mas que a esclerodermia não tem cura. As perguntas da Defesa da vítima, (...) Esclareceu que a primeira pessoa que chegou no quarto foi



Henriette e, na sequência, a filha da declarante, informando que nenhuma delas presenciou agressão, tendo apenas visto o quarto bagunçado. Afirmou que sua filha queria leva-la para a delegacia e Henriette falava para a declarante se acalmar e dizia que casamento era assim mesmo. Afirmou que não sabe se Henriette e sua filha presenciaram a agressão verbal do acusado. Relatou que Henriette falou para o acusado se acalmar e a filha da declarante falou que não ia aceitar que o acusado fizesse mais isso com a declarante. **Afirmou que ficou muito nervosa, que não queria ir na delegacia, mas que a agressão era coisa muito grave.** Relatou que sentiu muito mais vergonha da agressão verbal. Afirmou **que o tratamento psicológico e psiquiátrico iniciou um pouco antes dos fatos, quando tiveram um problema de casal, afirmando que era para o acusado ter ido fazer tratamento com a declarante, mas se recusou.** Reiterou que o acusado a ofendeu dizendo que todos iam ver a prostituta que a declarante era, que a declarante não serviria nem para limpar o chão dele e que ele era muita coisa. **Confirmou que, logo após as agressões, o acusado queria expulsar a declarante de casa a empurrando com o corpo, a empurrando com um colchão que ele teria tirado da cama.** Esclareceu que o colchão era muito pesado, grande, de cama box. Disse que o acusado viu quando a declarante saiu para a delegacia, tendo o acusado, nesse momento, se vestido, sentado na parte de baixo da casa e falado que iria esperar a polícia para prender o ministro. Afirmou que ficou com medo de que esse fato afetasse a carreira do acusado. **Reiterou que voltou para casa porque o caseiro ligou dizendo que tinha jornalista na frente da casa,** esclarecendo que não sabia se tinha ligado para o acusado ou ele tinha ligado para a declarante, mas que, salvo engano, o acusado lhe telefonou dizendo para ir para casa. Afirmou que quando chegou em casa não tinha jornalista, tendo o acusado perguntado o que a declarante tinha feito, tendo a declarante respondido que tinha ido na delegacia falar da agressão. Disse que nesse momento, já tinha saído notícia na imprensa, confirmando que provavelmente o acusado já sabia o que a declarante tinha falado. **Afirmou que foi pressionada a mudar o depoimento na delegacia. Relatou que tomou calmante, salvo engano, quando saiu do hotel por não ter conseguido dormir.** Afirmou que quando o acusado pediu para a declarante retornar a delegacia, disse que era para a declarante falar que era ciumenta, que recebeu um diagnóstico que não tem cura, embora o diagnóstico não tivesse saído ainda. Disse que o acusado ainda lhe disse para falar que ela bebia muito, era agressiva e que a declarante que o agrediu. Afirmou que acha que o acusado disse que a sociedade aceita melhor uma mulher ciumenta do que um agressor no intuito de se defender, de tirar a culpa e transferir para a declarante. **Relatou que o acusado nunca tinha lhe agredido fisicamente, embora tivesse agressão verbal, ele gritava, brigava se tivesse algum aborrecimento no trabalho, sendo super áspero com a declarante quando chegava em casa.** Afirmou **que o acusado era muito ciumento e que não exercia trabalho remunerado na época por ele ter muito ciúmes.** Reiterou que teve a doença de esclerodermia após um problema no relacionamento entre os envolvidos anteriormente aos fatos, em outubro de 2016, afirmando que em julho de 2017 saiu o diagnóstico da esclerodermia, confirmando que essa enfermidade se agravou fazendo com que a declarante tomasse imunossupressor para a doença não evoluir, mas não tem medicação certa para essa doença. Afirmou que teve câncer de mama no ano retrasado, tendo operado e ainda toma medicação. **Afirmou que a filha da declarante não presenciou o acusado persuadindo a declarante a se retratar, pois o acusado não deixava a declarante ficar muito perto da filha e nem conversar com ela, pois ele dizia que ela tinha botado coisas na cabeça da declarante e ele também não queria que a declarante contasse nada para a filha.** Relatou que não falou da agressão para a filha. As perguntas da Defesa do acusado respondeu que **o acusado lhe deu duas lojas, esclarecendo que o acusado lhe ajudou com uma e com o dinheiro a declarante comprou a outra loja.** Afirmou **que o acusado queria que a declarante viajasse muito com ele e, por viajarem muito, a declarante abandonou as lojas e as lojas acabaram falindo.** Afirmou que uma amiga lhe arrumou um emprego no senado, por indicação, mas o acusado não deixou a declarante trabalhar. Confirmou que Erica, filha da declarante, nunca se deu muito bem com o acusado. **Mostrado o ID 50521282, pagina 28 e seguintes, quando da resposta a acusação, confirmou que trocaram mensagens quando viajaram juntos para Miami e Buenos Aires, esclarecendo que a todo momento tentaram a reconciliação.** Afirmou que em Miami, como foi sozinha para buscar suas coisas, perguntou para o acusado se ele não queria ir com a declarante, esclarecendo que até aquele momento não tinha medida protetiva. Reiterou que o convite a Miami partiu da declarante e que foi uma viagem muito divertida e agradável, mas não tentaram reconciliar, tendo a declarante visto que o acusado já estava namorando e estava bem. **Reiterou que na noite anterior aos fatos ambos tinham bebido em uma festa, mas que o problema foi que o acusado bebeu bastante e não comeu, esclarecendo que a declarante bebeu três taças de vinho.** Questionada porque não mencionou a questão da bebida do



acusado na fase inquisitorial, reiterou que ambos beberam e que o acusado bebeu bastante. Reiterou que o acusado revirou todo o quarto e jogou o colchão. As perguntas da magistrada confirmou que o acusado jogou o líquido do enxaguante bucal na declarante, esclarecendo que não escorregou e nem caiu, embora tenha sido isso que o acusado lhe pediu para dizer que ela tinha escorregado e batido a cabeça na banheira, mas que isso não ocorreu. **Afirmou que achava que o intuito do acusado ao lhe empurrar era para tirar a declarante do quarto e, como a declarante resistiu, o acusado lhe deu um soco no olho. Disse que o acusado queria tirar a declarante do quarto porque tinham bebido e a declarante olhou o telefone do acusado, tendo a declarante visto uma mensagem que não era para ter visto,** que o acusado queria tirar a declarante da casa, falando que a declarante não serviria mais para ser mulher dele e que ele não aceitaria mais que a declarante o manipulasse, que olhasse as coisas deles e que se intrometesse dele. **Questionada com relação as fotografias acostadas com a resposta a acusação relativas a eventuais unhas no acusado, confirmou que quando ele foi para cima da declarante, ao tentar se defender, a declarante também o empurrava e, possivelmente, por ter unha grande, a mão da declarante pode ter ido no olho dele, com relação a marca que tem no rosto dele e no corpo também.** Esclareceu que uma marca no braço do acusado decorreu de quando tiveram o desentendimento em outubro. Afirmou que o acusado foi fazer um boletim de ocorrência contra a declarante, tendo falado que a declarante teria machucado ele com um objeto pontudo e cortante, mas o legista disse que não dava para saber e que tinha passado muito tempo para ele fazer o boletim de ocorrência. **Confirmou que as fotos juntadas pelo acusado mostrando as lesões podem ter sido decorrentes das unhas que a declarante deu no acusado para se defender. Afirmou que as unhas foram depois que o acusado jogou o enxaguante e falou para a declarante sair, mas com a declarante ficou parada, por não querer sair da casa, o acusado foi para cima da declarante e começou a empurra-la tendo a declarante o empurrado também com as mãos, nesse contato físico que tiveram, o acusado deu o soco no olho da declarante. Reiterou que o acusado nunca a tinha agredido fisicamente, mas era o tipo de pessoa que tudo que acontecia a culpa era da declarante,** esclarecendo que Erica presenciava isso. **Relatou que quando o acusado viu que tinha dado um murro na declarante, eles se separaram e a declarante disse que não ia sair da casa, ressaltando que depois de uns 30 segundos aproximadamente, Henriette entrou, perguntou o que estava acontecendo, que estava muito barulho e falou que era para se acalmarem.** Afirmou que, na sequência, Erica chegou e disse que eram para irem na Delegacia, pois não ia mais aguentar aquilo. Afirmou que caseiro Antônio Bento nunca presenciou nada, salvo as vezes que o acusado gritava com a declarante e com a filha dele. Afirmou que Maria dos Aflitos trabalhou para o casal, mas nunca presenciou nada. Disse que Luiz Severo nunca presenciou nada. Afirmou que um dos Luis Severo talvez estivesse na festa do dia anterior. Afirmou que Denise Helena também não presenciou nada. Reiterou que Henriette viu o quarto bagunçado e que, salvo engano, o colchão estava encostado na cama, mas fora da cama, pois o acusado levantou o colchão e depois o colchão caiu. **Afirmou que a lesão no olho dela ocorreu no quarto, esclarecendo que enquanto o acusado estava no banheiro, a declarante estava se trocando no closet, tendo o celular do acusado vibrado e a declarante visto a mensagem. Relatou que quando foi falar com o acusado, ele já estava vindo do banheiro tendo se encontrado no quarto.** Afirmou que a mensagem estava no facebook. Reiterou que Maria dos Aflitos nunca presenciou nada, que Luiz Gustavo Severo é advogado e Luiz Roberto Severo é amigo do acusado. Esclareceu que a testemunha Alexandre era funcionário do acusado, mas não era registrado. Afirmou que quer que a justiça seja feita e tem interesse na indenização por danos morais.

As testemunhas ouvidas em Juízo não presenciaram os fatos, tomando conhecimento das agressões físicas sofrida pela vítima e pelo acusado por meio dos próprios envolvidos.

A filha da vítima e enteada do acusado, Erica Carla Souza Matos, quando ouvida na fase pré-processual, perante a Procuradoria Geral da República, afirmou, em síntese, que ouviu ADMAR gritar para que sua mãe saísse de casa, chamando sua mãe de prostituta; que ao entrar no quarto encontrou-o todo revirado; que viu Henriette, cunhada de ADMAR e Élide, tentando acalmar ADMAR; que ADMAR estava muito nervoso e falava para sua mãe chamar a polícia já que ela não queria sair da casa quando ele mandou, que ADMAR falava que queria que todo mundo visse quem era ela, que chamava sua mãe de “puta”, “vagabunda”, “sua escrota”; que ADMAR se trocou e desceu para a parte de baixo da casa e falava alto dizendo para sua mãe que era para chamar a polícia. **Sobre o machucado no rosto de sua mãe, disse que estavam brigando e**



ele acabou a empurrando quando tentava lhe retirar à força do quarto; que quando chegou no quarto, o rosto de sua mãe já estava vermelho. Relatou que, depois de terem ido na Delegacia, foram para um hotel, mas retornaram para casa após ligação do caseiro dizendo que tinha jornalista na frente da casa. Afirmou que não queria deixar a mãe permanecer sozinha com ADMAR, mas ele chamou a vítima para conversarem, tendo a depoente ouvido de um quarto contíguo que ADMAR ficava o tempo todo perguntando para a mãe como tinha acontecido o machucado no rosto e dizia para sua mãe que agora “ela tinha de dar um jeito nisso porque minha carreira acabou, como é que vou chegar no trabalho”. **Afirmou que entrou no quarto e houve uma discussão com ADMAR, que o questionou se ele não se lembrava porque havia batido na mãe dela e ele gritava para que ela saísse dali;** que sua mãe chorando, também pediu para que ela saísse do quarto, esclarecendo que foi para seu quarto e que sua mãe, após essa conversa com ADMAR, também foi para o quarto da depoente. Afirmou que, após essa conversa, compareceram duas advogadas para conversarem com sua mãe e depois a acompanharam à Delegacia. Ao final, afirmou que a mãe não percebia que vivia um contexto de agressão moral, pois ADMAR era muito controlador e não a deixava trabalhar, estudar ou ter autonomia (ID 5052123, p.11/14)

Ouvida em juízo, Érica confirmou o depoimento prestado perante a Procuradoria Geral da República, modificando-o apenas para afirmar que depois que ela e a genitora tinha retornado da delegacia, ADMAR foi conversar com Élica e, quando a declarante entrou no quarto onde o casal estava conversando, o acusado a empurrou para que saísse de lá. Na oportunidade, a declarante informou ainda que, apenas depois de muito tempo de terapia, a vítima conseguiu falar que o acusado a tinha agredido com um murro por ocasião dos fatos. Também afirmou não ter visto o acusado machucado em razão dos fatos ocorridos nesse dia. Vejamos (ID 56011505 e ID 56011506):

No ID 56011505, afirmou que estava na casa por ocasião dos fatos; que acordou na madrugada ouvindo ADMAR gritando para a vítima, mãe da declarante, sair do quarto, sair da casa; que não ouvia a mãe, que apenas ouvia ADMAR gritando; que não se recordava se ADMAR começou a chamar a genitora da declarante de prostituta, de puta assim que a declarante entrou no quarto ou se já estava escutando essas ofensas antes, mas que, depois que chegou ao quarto deles, o acusado repetiu isso várias vezes; que o quarto estava revirado, que o colchão King Size estava encostado na parede, que tinha um móvel revirado, que as coisas da bancada do banheiro estavam no chão; que o acusado estava com as veias do pescoço saltadas, com a pupila dilatada, que Henriette estava tentado acalma-los falando para eles conversarem outra hora; (..) que o acusado se vestiu e começou a falar de chamar a polícia ou algo como “chama a polícia”, tendo a declarante ido ao quarto pegar um lexotan para sua mãe que estava muito nervosa; que quando retornou, eles já estavam descendo, não sabendo quem chamou a polícia. **No ID 56011506,** afirmou que ficou com medo de ver a mãe naquela situação, ficou com medo do que ADMAR pudesse fazer naquela situação; que foram para a Delegacia, mas como estava fechada, foram encaminhados para a 1ª DP; que conversou com a mãe, **que quando chegou no quarto viu que o olho da mãe estava vermelho, tendo percebido que era uma agressão, momento que questionou para mãe se o acusado a tinha agredido, mas a mãe estava em choque perto do móvel e sem conseguir falar direito.** Esclareceu que sua mãe não lhe disse na hora que o acusado a tinha agredido, só tendo conseguido falar que, de fato, o acusado tinha dado um murro nela depois de muito tempo de terapia. **Afirmou que, na ocasião, a vítima disse que o acusado a empurrou e estava empurrando-a para fora do quarto. Disse que quando perguntava se o acusado tinha batido nela, a mãe respondia que o acusado a tinha empurrado e feito aquilo no olho dela;** reiterou que a vítima estava em choque e tentava amenizar a situação do acusado, dizendo que não sabia o que ia fazer e o que o acusado ia fazer; que depois da ocorrência, levou a declarante para um hotel, pois não queria leva-la de volta para casa; que conseguiu descansar por uma ou duas horas, mas a mãe ficou acordada; que depois o jardineiro Antônio ligou dizendo que tinha jornalista na frente da casa querendo falar com a vítima ou com ADMAR e, então, voltaram para casa, mas foram para o quarto da declarante; que o acusado chamou a vítima para conversar no quarto do meio, o qual ficava entre o quarto do casal e o quarto da declarante; que ouviu o que eles conversaram, **tendo escutado que ADMAR, incansavelmente, perguntava para a mãe da declarante como tinha ocorrido aquilo no olho dela, que o acusado perguntou umas vinte vezes como que o olho da vítima tinha ficado daquele jeito, como o olho ficou daquela cor, como a vítima tinha ficado machucada, questionando qual parte do corpo da vítima tinha batido nele. Disse que com as perguntas o acusado tentava manipular para fazer com que a genitora se sentisse mais culpada**



ainda; que o acusado e a vítima ficaram conversando entre 40 a 50 minutos; que além de Henriette, a filha de ADMAR que apareceu lá dizendo que tinha ficado sabendo dos fatos através do jornal; **que ADMAR chamou Henriete no quarto e no momento que a declarante foi até o quarto o acusado a empurrou para fora do quarto, tendo falado para o acusado não encostar na declarante; que Henriette novamente tentou apaziguar a situação dizendo que foi um mal-entendido;** que, depois, a vítima vai até o quarto da declarante dizendo que o acusado também queria conversa com ela, mas a declarante não foi; que um pouco depois a genitora saiu do quarto, esclarecendo que tentou evitar que a genitora ficasse sozinha com o acusado; que viu as duas advogadas na parte superior da casa conversando com a genitora, não sabendo dizer o que conversaram, mas que a genitora consentia com tudo, tendo depois eles saído para a delegacia; que quando a genitora retornou da delegacia falou para a declarante que tinha tirado a denúncia; que a mãe da declarante disse que tinha conversado com o acusado e que eles iam manter as aparências, que a vítima ia continuar indo a eventos e festas com ADMAR para amenizar a situação dele para ele ser reconduzido a ministro; **que não percebeu machucado no acusado e não ficou sabendo depois que ele tivesse ficado machucado desse dia.** As perguntas da Defesa da vítima respondeu: que ADMAR costumava ser agressivo verbalmente com a vítima e era manipulador, que a genitora não podia trabalhar e nem estudar, que presenciava o acusado gritar com a mãe e no dia seguinte dava um presente para a mãe e eles se reconciliavam; (...) **que a mãe disse que foi retirar a denúncia do acusado porque ele, na conversa que tiveram, ficava fazendo de tudo para que a genitora sentisse culpada pelo que aconteceu, que por culpa dela a vida dele seria arruinada e perderia o emprego;** . As perguntas da Defesa do acusado respondeu: **que não viu ADMAR empurrando a genitora, não viu ADMAR atirando o colchão na genitora, que não viu ADMAR despejando enxaguante bucal na genitora; que não viu nada e não estava na festa em que o acusado e a vítima estavam; (...)**

A testemunha Henriette Gerlach Barz Moreira, ouvida em juízo, negou ter presenciado os fatos. Afirmou que quando chegou no quarto dos envolvidos, encontrou Élica embriagada e chorando muito, enquanto ADMAR estava no banheiro, muito ferido, com sangue no rosto, no braço e no peito. Relatou que só viu o machucado no olho da vítima no dia posterior aos fatos, conforme se verifica nos IDs 66534563, 66534586, 66536495, 66536509, 66536510 e 66536516. Ao término das declarações, diante da manifestação ministerial de que a testemunha havia omitido fatos, a testemunha foi advertida sobre o compromisso de falar a verdade, tendo sido reinquirida, oportunidade em que afirmou ter visto a lesão no olho da vítima no dia seguinte aos fatos (IDs 66536516, 66536518 e 66536524). Confira-se:

No ID 66534563, relatou que, por ocasião dos fatos, estava dormindo com os dois filhos no quarto ao lado do quarto do casal e ouviu quando o casal retornou da festa, tendo ouvido vozes mais altas do que o normal; que se levantou e foi até o quarto do casal para pedir silêncio, tendo encontrado Élica agachada, chorando muito, embriagada sem conseguir ficar de pé; que entrou um pouco mais no quarto e viu ADMAR no banheiro, em frente ao espelho, muito ferido, com sangue no rosto próximo ao olho e ferimentos no braço e no peito; que Érica, filha de Élica, entrou no quarto e foi dar assistência para Élica ficar em pé para trocar de roupa; que Élica estava embriagada, esclarecendo que não viu lesão, mas viu muito choro e muita lágrima de Élica; que viu Érica ajudar Élica a trocar de roupa, colocarem umas roupas dentro de uma sacola e saírem do quarto, tendo a depoente permanecido no quarto para dar assistência a ADMAR; que ADMAR estava em choque e disse que tinha sido agredido por Élica e que, por isso, estava sangrando; que ADMAR tinha lesões significativas, especialmente uma próxima aos olhos, do lado esquerdo da face e tinha sangue no rosto, no peito e no braço; que Érica ajudou Élica a sair do quarto, pois a vítima tinha dificuldades de ficar em pé; que se preocupava com Élica com relação a bebida alcoólica porque ela fazia dietas malucas de emagrecimento indo a jantares e confraternizações onde não comia, mas ingeria bebida alcoólica; que viu o colchão estava fora da cama, escorado na cama, esclarecendo que o colchão era pesado e dificilmente poderia ser arremessado; que a depoente e ADMAR desceram para o andar de baixo; que ADMAR estava em estado de choque, abatido e não falava com a depoente, tendo a depoente ficado com ele próximo a porta de entrada. **No ID 66534586** relatou que estavam em Brasília para a festa de formatura e aniversário da filha do acusado; que ADMAR se maquiou para ir na festa da filha; que quando entrou no quarto só ouviu Élica chorar e que aparentava estar embriagada; (...) que não presenciou conflito entre Érica e ADMAR no dia dos fatos, esclarecendo que saiu com as crianças com amigos que moram em Brasília para passear; (...) que Élica estava de óculos escuros e no domingo a depoente foi embora para Florianópolis; que depois



conversou com os dois pois queria que os dois ficassem juntos. As perguntas da Defesa da vítima confirmou ter visto Élide chorando em um canto agachada e ADMAR estava no quarto. **No ID 66536495**, afirmou que ADMAR estava normal, mas calado; que nesse momento não viu roxo no olho da vítima, reiterando que ela chorava muito; que viu o colchão fora da cama e objetos pelo chão, reiterando que ADMAR estava em choque, triste, não tendo ficado com medo dele; que viu Élide e Érica saindo do quarto não tendo visto quando saíram para o registro da ocorrência; (...) **No ID 66536509** afirmou que não presenciou ADMAR ou a família pedir para Élide se retratar; que Élide almoçou de óculos escuros, esclarecendo que no dia seguinte saiu com amigos de Brasília de nome Barão e Carolina, esclarecendo que Barão é o Luiz Severo; (...) que não mexeu no colchão, mas que geralmente esse tipo de colchão é pesado, esclarecendo que era como se o colchão estivesse em pé fora da cama e, pelo que soube, o colchão estava fora do lugar porque, segundo ADMAR, ele utilizou o colchão para se proteger dos avanços que Élide dava nele e o colchão foi usado como escudo de proteção; que o acusado conseguiu levantar o colchão, mas não arremessar o colchão; que no chão estava derramado um líquido de enxaguante bucal, no chão do quarto e no chão do banheiro; que nada sabia sobre o enxaguante bucal, mas que estava derramado no chão e o quarto tinha o cheiro do enxaguante; que acordou quando ouviu as vozes do casal; que não ouviu o teor da conversa, mas o tom da conversa era mais alto e os dois conversavam em tom alto; que foi tudo muito rápido; que não perguntou para Élide porque ela estava chorando; que logo depois Élide foi atendida pela filha Érica a qual chegou no local; que não entrou no banheiro, afirmando que ficou no quarto, mas próximo a porta do banheiro, tendo ficado preocupada porque ADMAR estava sangrando, estava com rosto sangrando; que ADMAR estava se olhando no espelho e se limpando; **No ID 66536510**, relatou que quando entrou no quarto Élide estava no closet e ADMAR estava no banheiro e eles não estavam se falando, reiterando que Élide estava chorando e ADMAR no banheiro olhando o rosto machucado; (...) retificou que foi embora na segunda-feira de manhã e não no domingo; (...) que no domingo, Elida ficou pela casa e, como não estava de óculo, a declarante viu que Élide tinha uma lesão no olho; que Élide não disse como ficou com a lesão no olho, esclarecendo que conversaram sobre várias coisas no dia, mas não conversaram sobre a lesão no olho; (...) que o acusado foi na casa da depoente em Florianópolis, recordando que nessa época o relacionamento de ADMAR com Élide estava em crise; **que ADMAR tinha cicatrizes no rosto, próximo ao olho do lado esquerdo, reiterando que ADMAR usou maquiagem no dia da festa**; que não se recordava quando Henrique, filho de ADMAR, veio ao Brasil. **No ID 6653516**, (...) afirmou que, salvo engano, o motivo da briga foi ciúmes, pois Élide tinha muito ciúmes de ADMAR, reiterando que Élide era bem ciumenta com relação a ele, mas não sabe dizer o motivo específico. afirmou não saber de nada que desabone a conduta do acusado, que ADMAR é bom filho, bom tio, bom cunhado, bom irmão, pessoa muito gentil e generosa. **Em seguida, após ter sido advertida do compromisso de dizer a verdade, diante da manifestação ministerial, de que a depoente teria omitido informações, foi dada a possibilidade de retratação, tendo a testemunha feito as seguintes declarações:** que quando entrou no quarto e a vítima estava agachada no closet, não viu nenhuma lesão em Élide, que só viu muito choro e lágrima; que viu a lesão no olho da vítima no outro dia, no final da tarde quando Élide tirou os óculos escuros, esclarecendo que viu um olho avermelhado; que não sabe como ocorreu lesão no olho da vítima por não ter presenciado; (...) **No ID 66536518**, (...) reiterou que viu Élide embriagada no closet, agachada e chorando muito, não sabendo dizer como Élide agrediu ADMAR; que Élide não conseguia se levantar do chão por estar bem embriagada, acreditando que ela estava no chão por estar embriagada e não por ter sido machucada; que Élide não estava jogada no chão, mas agachada no chão, tendo Érica ajudado a vítima a trocar de roupa; que achava que Élide estava embriagada a ponto de não conseguir trocar de roupa sozinha e por isso a filha teve que ajudá-la. (...) que até sair da casa com o barão, só viu os funcionários da casa, o jardineiro, não presenciando outras pessoas da casa e não vendo pessoas da imprensa fora da casa; que não presenciou o barão tirar fotos de ADMAR. **No ID 66536524**, (...) que não viu o horário que o barão chegou, mas recordou, salvo engano, que Barão almoçou com a família ou chegou nesse período (...)

Inquirida, a testemunha Luiz Roberto Severo relatou, em síntese, que no dia dos fatos foi até a casa do casal para visitar a família de ADMAR que lá estava hospedada e, ao entrar no quarto de ADMAR, o viu estatelado na cama, olhando para o teto, todo machucado; que ao questionar o que tinha ocorrido, ADMAR disse que tinha tido uma discussão com Élide, que tiveram agressões recíprocas; que resolveu tirar umas fotos de ADMAR, pois não sabiam o que podia ocorrer depois; confirmou ter tirado as fotografias acostadas no ID 50521220, p. 05 e seguintes. afirmou que o acusado tinha lesões no rosto, no peito e que as lesões



eram de unhada, não sabendo dizer se foi como proteção ou agressão. Relatou que, por ser arquiteto, na semana anterior aos fatos Élide pediu para que ele fizesse um projeto para ela e, posteriormente, uns três dias após os fatos a encontrou por conta do projeto e que, mesmo maquiada, percebeu que ela estava machucada. (depoimento Luiz Roberto Severo, no ID 56011506)

Ouvida a testemunha Maria dos Aflitos, empregada doméstica que trabalhava na casa dos envolvidos, em suma, negou ter presenciado briga entre os envolvidos. Afirmou que, no dia dos fatos, viu o acusado todo machucado, no rosto, nos braços e no peito, confirmando que os machucados eram os constantes das fotografias acostadas no ID 50521220, p. 05 e seguintes. Na oportunidade, afirmou que Érica, filha de Élide, se incomodava muito com a felicidade do acusado e da vítima. (depoimento de Maria dos Aflitos, no ID 56011506)

A testemunha Denise Helena Rothenburg de Sá, amiga do casal, afirmou não ter presenciado os fatos, relatando que a visão que tinha dos dois era que formavam um casal amoroso, que se tratavam muito bem e que Élide nunca fez relato de qualquer violência doméstica. Disse que ao ficar sabendo dos fatos, entrou em contato com Élide, por telefone, tendo Élide falado que já estava no carro com ADMAR voltando para casa e depois conversariam. Esclareceu que depois desse contato ficou alguns dias sem falar com a vítima, mas depois os viram juntos algumas vezes, sabendo, inclusive, que o casal tinha viajado junto. Relatou que jantou na nova casa de Élide depois da separação do casal e quando, em dezembro, ficou sabendo por manchete de jornal que ela tinha pedido medida protetiva contra ADMAR, a depoente ligou para a vítima para saber se ADMAR a estava ameaçando, tendo Élide falado que ele não a ameaçou, mas que tinha feito o pedido de medidas protetivas por orientação jurídica para receber pensão. Relatou que nem o acusado e nem a vítima entraram em detalhes sobre o dia dos fatos, mas que um dia questionou ADMAR se ele tinha agredido Élide, mas ele negou e disse que ele estava todo arranhado, tendo apenas falado que teve uma briga e eles discutiram. (depoimento de Denise Helena, vide IDs 65121159, 65121162, 65121167 e 65121194)

Inquirida, a testemunha Cláudia Tavares Fernandes relatou, em síntese, ter conhecido o casal através de um grupo de amigos, tendo ido na casa do casal uma vez. Afirmou que, ao ver a matéria sobre os fatos, telefonou para ADMAR, por volta da hora do almoço, tendo o acusado falado que tinha tido a briga, mas que já estava tudo bem, que Élide já estava ao lado dele, que tinha sido um problema pontual, em que Élide foi na delegacia para desmentir a estória. Afirmou que, posteriormente, foi almoçar com ADMAR e o filho dele, Henri, não se recordando ao certo em que mês, mas entre outubro e dezembro, tendo percebido que o acusado estava maquiado e, ao questioná-lo, ele respondeu que ainda estava roxo no olho e tinha escoriações no braço e na barriga (Cláudia Tavares Fernandes, vide IDs 66531129 e 66531139).

Das provas produzidas nos autos, inclusive dos relatos dos envolvidos e das testemunhas não restou dúvidas que tanto a vítima como o acusado ingeriram bebida alcoólica na madrugada em que os fatos ocorreram, bem como que a discussão entre o casal iniciou-se por ciúmes, após a vítima ter visto uma troca de mensagens entre o acusado e uma outra mulher com a qual ADMAR já havia se relacionado anteriormente. Incontroverso, ainda, que a vítima restou lesionada, assim como também o acusado ficou lesionado.

A controvérsia, portanto, recai quanto às circunstâncias que teriam ocorrido a lesão corporal sofrida pela vítima.

Nesse diapasão, verifica-se que os depoimentos da vítima na fase pré-processual e em Juízo, por si só, já deixam dúvidas a respeito da forma como os fatos aconteceram e, especialmente, sobre a presença do dolo de lesionar por parte do acusado.

Isto porque, consoante se observa, **da primeira vez em que foi ouvida, Élide afirmou que ADMAR teria jogado enxaguante bucal no rosto dela e, ato contínuo, a empurrou com as mãos em seu rosto** (ID 50521187, p. 12). **Perante a Procuradoria Geral da República, a vítima afirmou que ADMAR teria jogado o conteúdo de listerine no corpo dela, que ela estava parada e ele a empurrou para sair do quarto, a tendo empurrado com tal intensidade que, nesses movimentos, a mão dele bateu na parte inferior do olho direito dela.** Na oportunidade, **Élide relatou que, naquela ocasião, não percebeu que ADMAR quisesse lhe dar um soco** (ID 5052123, p. 02/08). Já **em juízo**, ao detalhar a dinâmica dos fatos, a



vítima afirmou que o acusado, após jogar enxaguante bucal nela, a empurrou e, após dizer para ele que não iria sair, ele lhe deu um murro no olho. (ID 56011505).

Com efeito, ao contrário da alegação do órgão ministerial, de que a vítima sempre foi coerente ao relatar que fora agredida com o listerine e em seguida com empurrões na tentativa do réu de expulsá-la do quarto, o que se verificou, especialmente, nas declarações em juízo foi modificação importante da dinâmica dos fatos, tendo a vítima asseverado que a lesão no olho foi resultado de um murro e não de empurrão como afirmou nas duas outras vezes em que foi ouvida na fase pré-processual.

Registre-se que, mesmo a vítima tendo afirmado que só conseguiu verbalizar que o acusado lhe deu um murro no olho, após anos de terapia, tal versão restou isolada no bojo probatório, seja quando comparadas com suas próprias declarações, perante a Procuradoria Geral da República, onde afirmou que não percebeu que ADMAR quisesse lhe dar um soco no olho, seja pelas declarações das testemunhas ouvidas em juízo, em especial as declarações da filha Érica que afirmou que quando perguntava para a mãe se o acusado tinha batido nela, a vítima respondia que o acusado a tinha empurrado e feito aquilo no olho dela, que a mãe só conseguiu falar que, de fato, o acusado tinha dado um murro nela depois de muito tempo de terapia (ID 56011506).

Também não passou despercebido que a vítima afirmou que o acusado nunca reconheceu que a tivesse agredido, que quando conversaram sobre os fatos o acusado perguntava para ela como ela apareceu com o olho roxo, que ela falava que ele sabia, mas o acusado negava que a tivesse agredido (ID 56011505).

É certo que a palavra da vítima tem especial relevo nos crimes cometidos mediante violência doméstica e familiar contra a mulher. No entanto, tais declarações, além de firmes e coerentes, devem ser corroboradas por outras provas, o que não ocorreu na hipótese.

Nesse sentido é o entendimento deste e. TJDF. Confira-se, por toda a jurisprudência, os seguintes julgados:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. AUTORIA E MATERIALIDADE. NÃO DEMONSTRADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. NÃO CORROBORADA PELAS PROVAS DOS AUTOS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher, a palavra da vítima merece especial relevância. Contudo, faz-se necessário que a palavra da vítima esteja em consonância com os demais elementos de prova, o que não se verificou na hipótese. Inexistindo prova suficiente para condenação e havendo dúvida razoável acerca da ocorrência dos fatos, aplica-se o princípio do in dubio pro reo. 2. Havendo incertezas sobre a conduta delitiva imputada ao acusado, porquanto inexistem elementos probatórios conclusivos, impõe-se a absolvição por insuficiência de provas. 3. Recurso conhecido e provido. ([Acórdão 1237838](#), 07015427320198070002, Relator: CARLOS PIRES SOARES NETO, 1ª Turma Criminal, data de julgamento: 12/3/2020, publicado no PJe: 23/3/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

PENAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AMEAÇA E VIAS DE FATO. AUSÊNCIA DE PROVAS. PALAVRA ISOLADA DA VÍTIMA. SENTENÇA REFORMADA. 1. Cediço que a palavra da vítima, em delitos relacionados ao contexto de violência doméstica e familiar, goza de especial relevância, porém, desde que acompanhada, ainda que minimamente, por outros elementos de prova. 2. Se a versão da vítima não vem robustecida de elementos mínimos que lhe confirmam lastro seguro para embasar um decreto condenatório, a absolvição é medida que se impõe, em face da presunção constitucional de não culpabilidade. 3. Recurso conhecido e provido. ([Acórdão 1235853](#), 00012599520188070012, Relator: JESUINO RISSATO, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 5/3/2020, publicado no PJe: 13/3/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

O acusado, por sua vez, manteve a mesma versão, todas as vezes em que foi ouvido, para negar a intenção de agredir sua companheira e afirmar que, devido ao ânimo exaltado de Élica, especialmente pelo ciúmes e pela ingestão de bebida alcoólica, ela foi quem partiu para cima dele para agredi-lo com as unhas na região



do corpo e também do rosto, afirmando que Élide o teria unhado na região do olho, fazendo com que ele, para se defender a empurrasse com a mão, com o rosto virado em proteção aos olhos, e sem enxergá-la.

Neste ponto, há que se destacar que versão do acusado foi parcialmente corroborada em juízo, seja pelo seu laudo de exame de corpo de delito (ID 50521282, p. 112/114), seja porque a própria vítima confirmou que “o empurrou e, **por ter unha grande, a mão dela pode ter ido no olho, no rosto e também no corpo dele**” (declarações de Élide, a partir 36min e 12seg do ID 56011505).

Aliás, sob outro enfoque, a quantidade e a variedade de cicatrizes constatadas no corpo do acusado (ID 50521282, p. 112/114), quando contrapostas à única lesão da vítima que pode ser considerada (ID 50521193) evidencia-se como plenamente aceitável a versão dos fatos apresentada pelo acusado em Juízo, no sentido de que o empurrão possa ter sido dado para se proteger das agressões perpetradas por Élide, versão esta que encontra reforço até no relato da própria vítima, que afirmou que uma marca no braço do acusado decorreu de quando tiveram o desentendimento em outubro (declarações de Élide, a partir do minuto 37’25 do ID 56011505)

De fato, há duas versões distintas e isoladas acerca do ocorrido: a de Élide e a de ADMAR. Todavia, embora incontestes que ocorreram lesões recíprocas entre os envolvidos, não se fez possível estabelecer, com a certeza necessária, a dinâmica dos fatos, mormente a se considerar a lesões sofridas pelo acusado na região periorbitária (ao redor das pálpebras) que corroboram com a versão dele de que, após ver a mensagem de outra mulher em seu celular, por ciúmes, Élide entrou no banheiro e avançou com a mão direto no rosto do acusado, acertando-o na região do olho e em outras partes do corpo, momento em que a empurrou para se defender das agressões dela.

Nesta esteira, considerando as provas produzidas em oposição à versão apresentada pela vítima e as versões antagônicas dos envolvidos, não há certeza suficiente para um decreto condenatório, razão pela qual deve o acusado ser beneficiado pela dúvida de como realmente se deu a dinâmica dos fatos, consoante brocardo jurídico de *in dubio pro reo*. Por oportuno, confira-se a ementa de julgado de casos semelhantes:

EMENTA. APELAÇÃO CRIMINAL. VIAS DE FATO NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO DA ACUSAÇÃO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO. ALTERAÇÃO DA VERSÃO DA VÍTIMA EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE PROVA JUDICIAL. AUTORIA E MATERIALIDADE NÃO DEMONSTRADAS. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVAS. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Em crimes de violência doméstica, praticados comumente longe da presença de testemunhas e nos recessos dos lares, a palavra da vítima reveste-se de credibilidade, desde que segura e coesa com os outros elementos probatórios, o que não ocorreu na espécie. Havendo dúvida razoável sobre a materialidade e autoria da contravenção penal imputada ao réu, mostra-se imperiosa a manutenção da sua absolvição. 2. **Na hipótese, o depoimento da vítima encontra-se isolado, existindo dúvida razoável sobre a dinâmica do fato, sobretudo diante da alteração de sua versão em Juízo, impondo-se a manutenção da sentença absolutória, em respeito ao princípio do in dubio pro reo.** 3. Recurso conhecido e não provido para manter a sentença que absolveu o réu das sanções do artigo 21 da Lei de Contravenções Penais, c/c artigo 5º, inciso III, e artigo 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. ([Acórdão 1222248](#), 20180610022544APR, Relator: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, 2ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 12/12/2019, publicado no DJE: 16/12/2019. Pág.: 91-95)

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL E AMEAÇA EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ABSOLVIÇÃO. OBSCURIDADE QUANTO À DINÂMICA DOS FATOS. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. **Não se desconhece que, nos delitos relacionados à violência doméstica contra a mulher, a palavra da vítima seja revestida de elevado valor probatório. Entretanto, tal premissa não possui caráter absoluto.** 2. **Se no caso concreto a dinâmica dos fatos apresenta séria dúvida para que se firme um decreto condenatório, a absolvição do réu é medida que se impõe.** 3. Apelação conhecida e desprovida. ([Acórdão 1209805](#), 20180610022430APR, Relator: J.J. COSTA CARVALHO, 1ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento:



APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. VIAS DE FATO. ABSOLVIÇÃO. MANUTENÇÃO. PALAVRA DA VÍTIMA. INSUFICIÊNCIA. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. RECURSO DESPROVIDO I - Inexistindo provas suficientes de que as agressões foram provocadas pela vontade livre e consciente do réu de ofender a integridade física da vítima, a manutenção da absolvição é medida que se impõe. **II - Embora a palavra da vítima assuma elevada importância nos crimes praticados dentro do ambiente doméstico, quando ela não for confirmada por outras provas judiciais, ante a existência de provas que indicam a ocorrência de agressões recíprocas, sendo impossível precisar quem as iniciou, não pode ela servir para fundamentar decreto condenatório, em observância ao princípio in dubio pro reo.** III - Recurso desprovido. ([Acórdão 921153](#), 20140310250943APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, 3ª TURMA CRIMINAL, data de julgamento: 18/2/2016, publicado no DJE: 25/2/2016. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Noutro giro, no que se refere à alegação da Assistência da acusação, de que o acusado inicialmente dera a versão de que a causa para o olho roxo da mulher seria uma queda no banheiro, mas não repetiu essa “estória” no interrogatório, observa-se que, em juízo, ADMAR não só ratificou que a companheira teria caído no banheiro diversas vezes, - por conta do listerine e por conta dela estar bêbada -, como também negou que tivesse jogado o conteúdo no listerine no chão, asseverando que Élide é que, por estar furiosa, teria derrubado no chão o listerine e diversos outros objetos que estavam na bancada do banheiro (ID 74813667).

Diante do acima exposto, na ausência da produção de prova idônea em Juízo, hábil a autorizar a condenação, restando dúvidas quanto à dinâmica dos fatos e ao dolo do acusado em lesionar a vítima, o benefício da dúvida aproveita ao réu, sendo a absolvição medida que se impõe.

Assim, diante de todo o acima exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para absolver **ADMAR GONZAGA NETO** da prática da conduta tipificada no artigo 129, § 9º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Transitada em julgado, feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

BRASÍLIA, DF, 30 de abril de 2021 .

JORGINA DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA ROSA

Juiz de Direito

